



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.937, DE 20/05/2026

Altera o [artigo 5º da Lei nº 4.904/2025](#), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2026, e o [§ 1º do artigo 47 da Lei nº 4.856/2025](#), que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [artigo 5º da Lei Municipal nº 4.904, de 31.12.2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Para ajustes na programação orçamentária, ficam autorizadas, no exercício financeiro de 2026, aberturas de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a administração direta do Poder Executivo, para o Poder Legislativo e para cada entidade da administração indireta do Município, apurado individualmente, mediante a utilização dos recursos previstos no [§ 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), compreendendo:

- I - Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, excetuadas aquelas com destinação específica identificadas por meio de subações ou subprojetos;
- II - Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- III - Superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV - Recursos provenientes de operações de crédito regularmente contratadas.

§ 1º Para fins de apuração do limite de que trata o caput, será considerado o somatório dos créditos suplementares abertos no exercício financeiro no âmbito de cada órgão da administração direta, do Poder Legislativo e de cada entidade da administração indireta, independentemente da fonte de recursos utilizada para sua cobertura.

§ 2º As fontes de recursos referidas nos incisos I a IV poderão ser utilizadas isolada ou conjuntamente, observada a legislação financeira e orçamentária aplicável.

§ 3º Para a abertura dos créditos de que trata este artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, criar natureza de



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

despesa e fonte de recurso em categoria de programação já existente, quando necessário à adequada execução orçamentária.

§ 4º A abertura de créditos adicionais além do limite estabelecido no *caput* deste artigo observará as exigências estabelecidas no [artigo 47 da Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025](#) (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026).

Art. 2º O [§ 1º do artigo 47 da Lei Municipal nº 4.856, de 10.07.2025](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47.

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam autorizadas, no exercício financeiro de 2026, aberturas de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para a administração direta do Poder Executivo, para o Poder Legislativo e para cada entidade da administração indireta do Município, apurado individualmente, mediante a utilização dos recursos previstos no [§ 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964](#), compreendendo:

- I – Anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento, exceto de dotações com destinação específica identificadas por meio de subações ou subprojetos;
- II – Excesso de arrecadação apurado no decorrer do exercício;
- III – Superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV - Recursos provenientes de operações de crédito regularmente contratadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 20 de maio de 2026.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo e Comunicação

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.179, de 20.03.2026.
- Publicada em: 21.05.2026.